



DEPARTAMENTO DE AÇÃO SOCIAL

SERVIÇO SOCIAL PÓSTUMO DA AMIR/JF

## **F U N A M I R**

# **R E G U L A M E N T O**

### **DA FINALIDADE**

Art. 1º - O SERVIÇO SOCIAL PÓSTUMO DA AMIR/JF, denominado simplesmente FUNAMIR, criado em 27 de março de 1995, tem por finalidade prestar SERVIÇOS PÓSTUMOS, com o amparo no Caput do artigo 44 e seus parágrafos, do Estatuto da AMIR/JF, mediante CONTRATO a ser firmado entre o FUNAMIR e os participantes constantes dos itens I e II do Art 5º, deste Regulamento.

Parágrafo único - A partir da assinatura do Contrato as partes passam a ser denominadas: de um lado, o FUNAMIR representado pelo Presidente da AMIR/JF, como CONTRATADO, e de outro lado o Associado ou o Militar da Ativa, estabilizado, como CONTRATANTE.

### **DA ADMINISTRAÇÃO**

Art. 2º - O FUNAMIR será administrado pela AMIR/JF, através do Departamento de Ação Social, e o seu controle contábil será exercido pela Tesouraria da Associação.

*§ 1º - No ato da assinatura do CONTRATO será cobrada, do CONTRATANTE, uma taxa de inscrição, prevista no Art 12º deste Regulamento.*

*§ 2º - Serão acrescidos 5% (cinco por cento) ao somatório das despesas realizadas com óbitos, a título de Despesas de Administração.*

*Art. 3º - O Fundo de reserva do FUNAMIR será constituído com os recursos previstos nos §§ 1º e 2º do artigo anterior.*

*§ 1º - Os recursos do FUNAMIR só poderão ser empregados no seu objetivo específico, não se constituindo em coleta de poupança, capitalização ou resgate futuro por parte dos contratantes.*

**§ 2º - O FUNDO DE RESERVA destina-se a cobrir despesas EMERGENCIAIS OU EVENTUAIS e contribuirá com até 25% (vinte e cinco por cento) do rateio dos óbitos, quando a soma das despesas com serviços póstumos ultrapassar, no mês, ao total de 3 (três) óbitos.**

## **DA VIGÊNCIA**

**Art 4º - O prazo de duração do FUNAMIR é indeterminado, desde que mantenha o mínimo de 200 (duzentos) contratos, constituindo-se, assim, um grupo aberto sem limite máximo de CONTRATANTES.**

## **DOS PARTICIPANTES**

**Art. 5º - Poderão participar do FUNAMIR:**

**I - o ASSOCIADO da AMIR/JF, seus dependentes, como assistidos, e/ou familiares, até o limite de 69 anos 11 meses e 29 dias, na data da assinatura do contrato;**

**§ 1º - Considera-se como DEPENDENTES do associado, os citados no artigo 6º do Estatuto da AMIR/JF.**

**§ 2º - Considera-se como FAMILIARES do associado, os previstos no § 2º do Art 3º do Regimento Interno, os abaixo:**

**a) - o Pai, a Mãe, o Sogro, a Sogra e o irmão(a);**

**b) - o filho (a) maior de 18 anos de idade;**

**§ 3º - O familiar somente poderá ingressar no FUNAMIR após, ser admitido no quadro associativo, na categoria de sócio especial, amparado pela letra c) do Art 4º do Estatuto da AMIR/JF.**

**II - O Militar da Ativa, estabilizado, poderá participar, em caráter excepcional, com amparo do § 1º do Art 44 do Estatuto da AMIR/JF, desde que, se comprometa, por escrito, a solicitar admissão no quadro associativo da AMIR/JF ao passar para a Reserva remunerada, ou, ser Reformado.**

**Parágrafo único - por não possuir vínculo associativo com a AMIR/JF, não se aplica aos militares da ativa, o ingresso de familiares constantes das letras a) e b) do § 2º deste artigo.**

**Art 6º - O associado, seus dependentes e/ou familiares, deverão estar em gozo de plena saúde, devidamente comprovada, no ato da assinatura do CONTRATO.**

**Art 7º - Não é facultado ao CONTRATANTE substituir dependentes inscritos no Contrato do Funamir, assinado pelo mesmo.**

**Art 8º - Ocorrendo o óbito do CONTRATANTE, o contrato por ele assinado será automaticamente cancelado, não gerando nenhum direito futuro aos dependentes nele inscritos.**

**§ 1º - O dependente que tiver condições de habilitar-se à pensão Militar, deixada pelo CONTRATANTE, desde que conste no contrato inicial como dependente, somente poderá permanecer no FUNAMIR se firmar novo contrato.**

*§ 2º - É facultado à viúva ou companheira o ingresso no FUNAMIR, independentemente do limite de idade constante do item I do Art 5º deste Regulamento, desde que, num prazo de até 60 (sessenta) dias do óbito do CONTRATANTE, também ingresse no quadro associativo da AMIR/JF.*

## **DA CARÊNCIA**

Art. 9º - A partir da data da assinatura do Contrato, serão obedecidas pelos participantes constantes do artigo 5º, deste Regulamento, as carências abaixo:

*I - de 90 (noventa) dias - até 59 anos 11 meses e 29 dias de idade;*

*II - de 180 (cento e oitenta) dias - de 60 a 69 anos, 11 meses e 29 dias de idade;*

§ 1º - O DIREITO à Prestação do Serviço Póstumo tem início após o término da carência.

§ 2º - A OBRIGAÇÃO de pagar o RATEIO das despesas com os Serviços Póstumos, tem início a partir da data da assinatura do CONTRATO.

## **DO CONVÊNIO COM A PRESTADORA DOS SERVIÇOS**

Art. 10º - Para assegurar a prestação dos Serviços Póstumos, constantes do artigo 11º deste Regulamento, o FUNAMIR, através da AMIR/JF, firmará Convênio com Empresa Funerária desta cidade..

Parágrafo único - No CONVÊNIO a ser firmado entre as partes, serão detalhados os termos da Prestação dos Serviços Póstumos.

## **DO SERVIÇO PÓSTUMO**

*Art. 11º - Cada contrato assinado dará direito somente a 01 (um) jazigo perpétuo ou uma única indenização, se for o caso, por grupo, independentemente do número de até 03 (três), incluídos em cada grupo.*

*§ 1 - Em caso de óbito do contratante e/ou dos seus assistidos serão prestados, de conformidade com o convênio firmado entre a AMIR/JF e a Empresa Funerária, os serviços abaixo:*

*I - urna mortuária (Modelo C – 80 da funerária da Santa Casa);*

*II - velas, castiçais, ou afins, e uso da sala de velório (se necessário);*

*III - ornamentação com flores naturais (7 dúzias);*

*IV - tule de nylon;*

*V - notícia do falecimento em rádio local, até o horário previsto para o sepultamento (4 vezes);*

*VI - carro funerário e traslado do corpo, dentro do perímetro urbano da cidade de Juiz de Fora;*

*VII - taxa de sepultamento;*

*VIII - livro de presença;*

*IX - registro do óbito em cartório;*

*X - formolização (se for o caso).*

*§ 2º - Em caso de calamidade pública ou eventos extremamente anormais, tais como, agitação, motim, revolta ou outra de natureza similar e que impeça a CONTRATADA de cumprir o estipulado neste artigo, os direitos do CONTRATANTE ficarão suspensos, automaticamente, enquanto perdurarem aquelas situações, sem que lhe seja devida qualquer indenização, ou, devolução do valor da inscrição e dos rateios que porventura tenha pago.*

*§ 3º - A CONTRATADA não será responsável pelo pagamento de despesas não previstas neste artigo, ou, que não tenham sido por ela autorizadas, por escrito.*

*§ 4º - No caso do manifesto desejo do CONTRATANTE, e/ou dependentes e familiares em utilizar serviços póstumos, constantes deste artigo, de maior valor dos que os fornecidos pelo FUNAMIR, explicitados em tabela periódica afixada no Departamento Sócio Cultural, o pagamento da diferença a maior será de responsabilidade dos mesmos.*

*§ - 5º A remoção para fora do perímetro urbano da cidade de Juiz de Fora, ou vice-versa, será de total responsabilidade do CONTRATANTE, ou de seus herdeiros.*

*§ 6º - Ocorrido o óbito do CONTRATANTE, e/ou seus dependentes inscritos no CONTRATO, e NÃO SENDO UTILIZADOS, por quaisquer motivos, plenamente justificados, os serviços póstumos constantes deste artigo, após a apresentação dos documentos comprobatórios, o CONTRATANTE, e/ou seus herdeiros, farão juz a indenização daqueles serviços, pelo valor apurado à época do falecimento.*

*§ 7º - O CONTRATANTE ou seu herdeiro terá o prazo de 60 (sessenta) dias, após o passamento, para apresentar Certidão de Óbito, autenticada, que o habilitará a receber a indenização dos itens constantes deste artigo, conforme o caso apresentado.*

## **DOS CONTRATOS, DAS INSCRIÇÕES E DOS GRUPOS**

Art. 12º - O CONTRATANTE, no ato da assinatura do CONTRATO, pagará na Tesouraria da AMIR, a título de inscrição, o valor proposto pela Diretoria e aprovado pelo Conselho Deliberativo, que lhe dará o direito de incluir no CONTRATO, como assistidos, até 3 (três) dependentes, que configurarão o GRUPO "1".

§ 1º - Caso o CONTRATANTE, no ato da assinatura do referido CONTRATO, não tenha incluído 03 (três) dependentes, poderá fazê-lo, em outra oportunidade.

§ 2º - Em caso de exclusão, por idade limite (letra b do Art 6º do Estatuto), poderá o CONTRATANTE completar o número limite dos dependentes, desde que, o proposto, esteja, comprovadamente, sob sua total dependência e o CONTRATANTE não tenha ainda recebido o benefício constante do Art 11 do Regulamento do FUNAMIR.

§ 3º - Para fins de identificação, citação e controle no CONTRATO, os GRUPOS DE DEPENDENTES, pela ordem de formação, receberão números naturais a partir do número "1".

§ 4º - Com a inclusão de outros DEPENDENTES no CONTRATO, serão formados novos GRUPOS, com o máximo de 3 (três) em cada GRUPO, desde que, para cada DEPENDENTE incluído, seja paga a importância equivalente a 1/3 (um terço) do valor da inscrição.

### **DO CANCELAMENTO DO CONTRATO**

Art. 13º - O CONTRATANTE, não tendo sido beneficiado com os Serviços do FUNAMIR, poderá ter seu CONTRATO cancelado, independente de qualquer notificação, interpelação judicial ou extra judicial, sem direito a restituição das parcelas já pagas, se:

I - não pagar os rateios, nos prazos determinados pela CONTRATADA, por 3 (três) vezes consecutivas;

II - não declarar, com exatidão, para benefício próprio, as exigências solicitadas no momento da inscrição no FUNAMIR, e ficar apurado, que houve negligência e/ou má fé, do CONTRATANTE.

Art. 14º - O militar da Ativa, CONTRATANTE DO FUNAMIR, não tendo sido beneficiado com os Serviços do FUNAMIR, poderá ter seu contrato cancelado, se:

I - após ser transferido para a reserva remunerada, ou, reformado, SE NEGAR a ingressar no quadro associativo da AMIR/JF;

II - for demitido do serviço Ativo, ou pedir licenciamento de qualquer das Forças Armadas, perdendo com isto, o vínculo que lhe facultou ingressar no FUNAMIR.

Art. 15º - O Contrato poderá, ainda, ser CANCELADO, se:

I - o CONTRATANTE não houver utilizado os Serviços do FUNAMIR;

II - o CONTRATANTE tendo sido beneficiado com os Serviços do FUNAMIR, fizer o RESSARCIMENTO à AMIR/JF, de importância devedora entre o valor dos Serviços Póstumos que lhe foram prestados, e a soma dos pagamentos dos rateios por ele efetuados.

***III – Tendo o CONTRATANTE utilizado os serviços Póstumos do FUNAMIR, não se apure débito entre os pagamentos dos rateios por ele efetuados e o valor das despesas com os serviços que lhe foram, efetivamente, prestados.***

### **DO RATEIO DAS DESPESAS**

Art. 16º - O RATEIO das despesas tem início com a assinatura do CONTRATO e será observado o abaixo:

I - o CONTRATANTE que possuir mais de 1 (um) GRUPO, ou FRAÇÃO, de dependentes, pagará, também, mais 1 (uma) cota no RATEIO;

II - o CONTRATANTE ao completar 500 (quinhentos) pagamentos de RATEIOS, num mesmo Grupo, sem usufruir dos Serviços do FUNAMIR, ficará desobrigado de participar dos RATEIOS, só voltando a fazê-lo quando fizer uso dos Serviços Póstumos;

***III - quando ocorrer RESSARCIMENTO de valores, previsto no item II do Art 15º, estes valores serão abatidos no primeiro rateio a ser realizado;***

*IV - à CONTRATADA se reserva o direito de cobrar, judicialmente, os pagamentos dos rateios, em atraso, quando o CONTRATANTE incidir no item I do Art 13º.*

*V - à despesa de cada óbito, corresponderá a 1 (um) rateio.*

*VI - O CONTRATANTE que não puder efetuar o pagamento dos rateios através do sistema de desconto em folha de pagamento, se obriga fazê-lo na tesouraria da AMIR/JF, quando houver óbito.*

## **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 17º - A CONTRATADA se reserva o direito de introduzir as modificações que julgar necessárias para as cobranças dos rateios previstos no artigo 16º, deste Regulamento.

Art. 18º - As dúvidas neste regulamento, serão levadas a apreciação do Conselho Deliberativo, para solução.

Art. 19º - Para a discussão de eventuais questões oriundas do contrato firmado entre as partes, seus herdeiros e sucessores a qualquer título, fica eleito o foro desta Comarca de Juiz de Fora, renunciando-se a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Art. 20º - Este Regulamento do FUNAMIR entrará em vigor na data de sua aprovação pelo Conselho Deliberativo, não retroagirá, quanto aos CONTRATOS firmados até o dia 26 de março de 2005, salvo para beneficiar, naquilo que for aplicável, ficando sem efeito as disposições em contrário.

---

SADY BRITTES  
PRESIDENTE DA AMIR/JF

---

CESAR AUGUSTO DE J. GUIMARÃES  
RESP PELO DAS

---

SYLVIO JULIO HOMEM DE CARVALHO  
PRESIDENTE DO CD